

COLEGIADO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE ESPORTE DA AMAVI

REGIMENTO INTERNO

Aprovado na Assembleia da AMAVI no dia -----

Capítulo I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Colegiado dos Dirigentes Municipais de Esportes da AMAVI - CODESP/AMAVI - Órgão vinculado a AMAVI, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Artigo 2º - O CODESP/AMAVI tem por objetivo orientar, promover e articular as ações de Esportes na região de abrangência da AMAVI.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - O CODESP/AMAVI é constituído pelos Superintendentes das Fundações Municipais de Desporto ou Presidentes das Comissões Municipais de Esporte, Integradores Esportivos das quatro (4) Regionais instituídas, da região que compõem a AMAVI.

Artigo 4º - O CODESP será administrado por uma diretoria com um representante de cada área prevista no art. 5º desta lei e composto por:

- a) Coordenador Geral;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Secretário Geral;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Segundo Secretário;
- f) Representante dos Integradores Esportivos.
- e) Representante dos funcionários da AMAVI;

§ 1º - A diretoria terá mandato de dois anos podendo ser reeleita uma vez;

§ 2º - Ocorrendo vaga, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do CODESP/AMAVI, cujo eleito completará o mandato;

§ 3º - A eleição e posse da Diretoria do CODESP/AMAVI dar-se-á no mês de dezembro, exceto no primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, quando a eleição será realizada no mês de março;

§ 4º - Nos meses de janeiro e fevereiro e até a posse dos eleitos, no primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a Diretoria do CODESP/AMAVI será composta pelos Superintendentes das Fundações Municipais de Desporto ou Presidentes das Comissões Municipais de Esporte, Integradores Esportivos que compunham a Diretoria no mês de dezembro do ano anterior;

§ 5º - O eleito para cargo na Diretoria é o Superintendente da Fundação Municipal de Desporto ou Presidente da Comissão Municipal de Esporte, Integrador Esportivo nominalmente identificado e não o município que este representa.

Artigo 5º - Os municípios pertencentes a AMAVI, ficam divididos em 5 áreas assim, constituídas:

- a) Área 1: Rio do Sul, Lontras, Presidente Nereu, Aurora, Agronômica, Laurentino e Rio do Oeste;
- b) Área 2: Ituporanga, Vidal Ramos, Imbuia, Petrolândia e Chapadão do Lageado;
- c) Área 3: Trombudo Central, Agrolândia, Atalanta, Braço do Trombudo e Pouso Redondo;
- d) Área 4: Taió, Mirim Doce, Rio do Campo, Salete e Santa Terezinha;
- e) Área 5: Ibirama, José Boiteux, Presidente Getúlio, Dona Emma, Witmarsum e Vitor Meireles.

DA COMPETÊNCIA

Seção I

DO COLEGIADO

Artigo 6º - Compete ao CODESP/AMAVI:

- I - Coordenar e promover as ações de Esporte nos municípios do Alto Vale do Itajaí;
- II - Estudar e propor às Administrações Municipais, medidas técnicas, administrativas e esportivas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas, que visem a economia e eficácia gerencial dos recursos materiais e humanos disponíveis no setor;
- III - Orientar as Administrações Municipais na implantação e cumprimento do disposto pelas LEIS DO DESPORTO NACIONAL;
- IV - Gestionar para o cumprimento dos acordos e convênios;
- V - Fiscalizar a transferência dos recursos;
- VI - Buscar a integração e a cooperação para as ações de Esporte no Alto Vale do Itajaí.

Seção II

DA DIRETORIA

Artigo 7º -Compete ao Coordenador Geral do CODESP/AMAVI:

- I - Representar o CODESP/AMAVI em toda e qualquer circunstância;
- II - Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III - Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV - Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- V - Receber todo expediente endereçado ao CODESP/AMAVI, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VI - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pela Assembleia da AMAVI;
- VII - Cumprir as determinações deste Regimento.

Artigo 8º -Compete ao Secretário Geral:

- I -Redigir as atas das reuniões;
- II - Redigir e assinar com o Coordenador Geral todo o expediente do CODESP/AMAVI;
- III - Executar os demais serviços da secretaria.

Artigo 9º -Os demais membros da Diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente.

Parágrafo único - Colaborarão ainda em todas as ações que visem o atingimento dos objetivos maiores do Conselho.

Seção III

DOS MEMBROS DO CODESP/AMAVI

Artigo 10º - Compete aos membros do CODESP/AMAVI;

- I - Comparecer às reuniões do CODESP/AMAVI;
- II - Eleger, entre os seus pares, seus representantes de áreas;
- III - Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer;
- IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI -Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII - Assinar atas, resoluções e pareceres;

IX - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CODESP/AMAVI;

X - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral;

XI - Credenciar substituto para as reuniões do Conselho, quando não puder comparecer;

XII - Cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo Único - A partir da quarta falta do membro ou representante, o Prefeito será informado, por escrito, pelo Coordenador Geral.

Capítulo III

DAS COMISSÕES

Artigo 11º - O Coordenador Geral do CODESP/AMAVI poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do CODESP, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à entidade.

Artigo 12º - As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos apresentados.

Capítulo IV

DAS REUNIÕES DO CODESP/AMAVI

Artigo 13º - O CODESP/AMAVI reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses ou, sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado;

§ 2º - O CODESP/AMAVI deliberará quando presentes, pelo menos, metade do número legal de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após;

§ 3º - As reuniões do CODESP serão realizadas no auditório da AMAVI ou em qualquer dos municípios associados.

Artigo 14º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo único - A votação poderá ser por aclamação, secreta ou nominal, de acordo com a decisão da maioria.

Artigo 15º - Dependendo da matéria em debate, poderá ser convocada às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

Artigo 16º - Havendo interesse, as áreas constituídas poderão, por convocação de seu representante, realizar reuniões.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º - As decisões do Colegiado, dependendo da amplitude, serão submetidas à deliberação da Assembleia da AMAVI.

Artigo 18º - A primeira Diretoria do CODESP/AMAVI, eleita após aprovação deste Regimento, terá mandato até -----.

Artigo 19º - O CODESP/AMAVI enviará à AMAVI:

I - Relatório de reunião, quando necessário;

II - Programa anual de trabalho;

III - Relatório anual de atividades desenvolvidas até 10 de dezembro de cada ano.

Artigo 20º - O CODESP/AMAVI solicitará quando necessário, espaço nas Assembleias da AMAVI, para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

Artigo 21º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o CODESP/AMAVI.